



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 102 DE 04.11.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 22/2016 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ.**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

DISTRIBUÍDO EM: 07/11/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3 | Prazo das Comissões: 30/11/2016 |

Ofício nº 1050/2016-GP

Jacareí, SP, 04 de novembro de 2.016.

| |
|--------------------------------|
| PROTOCOLO GERAL |
| Nº 1463 DATA: 04 / 11 / 16 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| FUNCIONÁRIO |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 22/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 22/2016 – Dispõe sobre denominação do Pronto Atendimento Dr. Thelmo de Almeida Cruz.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

Ao Excelentíssimo Senhor

ARILDO BATISTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Jacareí/SP

mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 22, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre denominação do Pronto Atendimento **Dr. Thelmo de Almeida Cruz.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Pronto Atendimento **DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ**, instalado na Rua dos Ferroviários, esquina com a Rua Santa Cecília e Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, neste Município de Jacareí, Estado de São Paulo, identificado pela inscrição imobiliária 44132.11.91.0241.00.000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

A presente homenagem ao médico e ex-prefeito de Jacareí por duas ocasiões, Thelmo de Almeida Cruz, poderia inclusive dispensar quaisquer justificativas, tendo em vista a importância de sua figura pública para a nossa cidade nos últimos 30 anos e principalmente porque pelas suas mãos passaram milhares de crianças do Município, uma vez que ele foi um pioneiro na medicina em Jacareí e muito apreciado pela população. Nada mais justo, portanto, que prestemos um tributo ao conhecido "Dr. Thelmo", dando o seu nome ao mais moderno equipamento de saúde pública da nossa cidade, que é a Unidade de Pronto Atendimento.

Justiça se faça aos vereadores **Ana Lino e José Francisco** que desde o início da construção do citado Pronto Atendimento já sugeriram ao Poder Executivo a homenagem que hoje se presta.

Thelmo de Almeida Cruz nasceu em 4 de dezembro de 1924, na cidade de Caçapava-SP, filho de Voltaire Paiva da Cruz e Diva de Almeida Cruz.

Casou-se em 1963 com Sonia Maria Bonanno Cruz e tiveram dois filhos: o sociólogo e músico Thelmo Bonanno Cruz e o advogado Sergio Bonanno Cruz.

Em 1950, graduou-se médico na Universidade Federal do Paraná.

Médico efetivo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, especializou-se em pediatria em 1953, e transferiu-se para Jacareí, passando a clinicar no Posto de Puericultura do Estado, na Praça Raul Chaves, uma das primeiras iniciativas do Estado na assistência a crianças.

Atuou por muito tempo como médico do corpo clínico da Santa Casa de Jacareí e foi seu Diretor Clínico em 1966, 1976 e 1978. Também foi pioneiro no Município em hidratação endovenosa em crianças e em anestesia moderna, bem como fundador do então existente Banco de Sangue da cidade.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Como médico do trabalho, Thelmo Cruz trabalhou nas empresas Camargo Corrêa, Indústrias de Papel Simão (hoje Fibria), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Oca, LAVALPA, entre outras.

Era sócio da Associação Médica Brasileira e da Associação Paulista de Medicina, atuando como Vice-presidente desta em 1972/1973 (Regional de São José dos Campos).

Foi membro efetivo da Sociedade de Pediatria de São Paulo, membro fundador do Centro de Estudos Perinatais de São Paulo e fundador do Rotary Clube de Jacareí e seu presidente no biênio 1958/1959.

Pelos serviços prestados, ele recebeu o título de "Cidadão Jacareense" em 1962, e da Rádio Clube de Jacareí recebeu o "Troféu Jacaré", como "Médico do Ano", de 1968.

Foi eleito Vice-Prefeito da cidade para o período de 1973 a 1976 e Prefeito para o período de 1983 a 1988. Foi nessa época que expandiu fortemente a instalação de unidades básicas de saúde em diversos bairros da nossa cidade. Neste seu primeiro mandato, o então prefeito se notabilizou ainda por adquirir a área da estação ferroviária, armazéns e pátio de manobras da antiga Rede Ferroviária Federal, o que permitiu a abertura de novas ruas e espaços públicos na nossa cidade.

Foi presidente do Consórcio do Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP- em 1987.

Eleito Prefeito novamente, exerceu o mandato para o período 1993 a 1996.

Faleceu em 31 de julho de 2011, aos 86 anos deixando além da mulher e dos filhos, dois netos Francisco e Dora.

8



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Está sepultado no Cemitério Municipal de Jacareí na Quadra Anjo da Guarda.

Nestes termos, encaminho este projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e conto com a aquiescência dos nobres Edis na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Secretaria de Planejamento

Diretoria de Planejamento Urbano e Regional



CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 199/16 – DCT / SEPLAN

ASSUNTO: Denominação de próprio público.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, através da Diretoria de Cadastro Técnico – SEPLAN certifica para os devidos fins que, o Pronto Atendimento localizado na Rua dos Ferroviários, esquina com Rua Santa Cecília e Av. Eng. Davi Monteiro Lino ainda não possui denominação.

Certifica ainda, que não possui as denominações de Dr. Thelmo de Almeida Cruz em próprios públicos.

E por ser verdade firmo o presente

Em 24 de outubro de 2016.

Arq. Márcia Rezende Shinye Fernandes
Gerente de Controle e Cadastro

Dra. Sheila Moreira Fortes
CONSULTORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE JACARÉ
CADASTRO TÉCNICO



INSCRIÇÃO:

FOLHA: **44132** PARÂMETRO: **11** QUADRA: **91** LOTE: **0241** BLOCO: **00** ECONOMIA: **000** etaria Tursi

| | | | |
|--------------------|----------------------------|--|------------------------------|
| PROPRIEDADE | | ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:51 | |
| PROPR: | MUNICÍPIO DE JACARÉ | CPF: | 46694139000183 |
| COMPR: | | RG: | |
| END. CORRES: | PCA DOS TRÊ PODERES | Nº | 73 |
| BAIRRO: | CENTRO | JACARÉ | SP |
| | | CEP: | 12327170 |
| PROCESSO: | ANO: 0 | MATRICULA: | ISENÇÃO: IMUNE |
| | | | CAT, PROPR: MUNICIPAL |

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--|----------------------|
| TERRENO: | | ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 30/04/2015 07:59:33 | |
| LOGR.: 04770 | RUA DOS FERROVIÁRIOS | SEGMENTO: 1 | |
| QUADRA: K 04 | LOTE: 10 | BAIRRO / LOTEAM.: AVAREY / SETOR 02 | |
| FORMA: REGULAR | SITUAÇÃO: ESQUINA | BENFEIT: NENHUMA | TOPOG.: TOPOG |
| | | USO: EDIFICADO | |
| TEST.PRIN.: 17,70 | NUM.TEST.: 3 | AREA TERRENO: | 2647,50 |
| LADO DIREITO: 0,00 | LADO ESQUERDO: | | 0,00 |
| LOG. 2: 12760 0 | TEST.2: 149,00 | LOG. 3: 03317 0 | TEST. 3: 0,00 |
| | | LOG. 4: 00000 0 | TEST.4: 0,00 |
| EXP./PROCESSO: 00000 | ANO: 2015 | TIPO: | |
| FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: | ÁREA TERRENO 0,00 | TESTADA TERRENO | 0,00 |
| OBSERVAÇÃO : | INSC. ANTERIOR | | |
| RESTRIÇÃO AO IMÓVEL: | | | |

| | | | |
|--|------------------------------|--|------------------------------------|
| EDIFICAÇÃO: | | ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 30/04/2015 11:09:20 | |
| FRAÇÃO: 0 | TEST.: 1 | RUA DOS FERROVIÁRIOS | NUMERO: |
| CONDOMÍNIO : | COMPL.: | | |
| TIPO CONST.: TELHEIRO | ESTRUTURA: ALVENARIA | COBERT.: SEM/AMIANTO LEVE | |
| REV. EXTER.: SEM | PIN.EXTER.... SEM | ESQUAD.: SEM/MAD.PADRÃO | |
| PISO.....: SEM | FORRO.....: SEM | REV.INT.: SEM | |
| PINT.INTER...: SEM | INS.ELETER.: APARENTE | INS. SAN.: INTERNA SIMPLES | |
| PÉ DIREITO...: ACIMA 6 M. | VAO.....: ACIMA 30 M. | | |
| ÁREA CONST.: 287,42 | ÁREA COB. REM.: 0,00 | ANO CONST.: 1985 | |
| NUM. AMB.: SAL: 0 | QU: 0 | SU: 0 | CO: 0 |
| | BA: 0 | DE: 0 | GA: 0 |
| | | | PISCINA: NAO |
| SERV. PUBLICO: ÁGUA, ESGOTO E LUZ | | | |
| NUM.PAV.: 1 | NUM.ELEV.: 0 | | |
| CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....: | PRES.SERVIÇO: | SAUDE.....: | ENT. RELIGIOSA.: |
| COMERCIO.....: | SERV.PUBLICO: X | CLUBE/ASSOC...: X | OUTROS.....: |
| INDÚSTRIA.....: | ESCOLA.....: | SERV.HOTELAR.: | |
| CF.CONST: 1,00000000 | CF.TERR: 0,00000000 | CF.TEST: 0,00000000 | TP.COND.: ANDAR: |
| PROCESSO: 00000/ | HABITE-SE: / | CAT.OCUAÇÃO: PART.PROPRIA | COD. OCORREN: LEVTO. NORMAL |

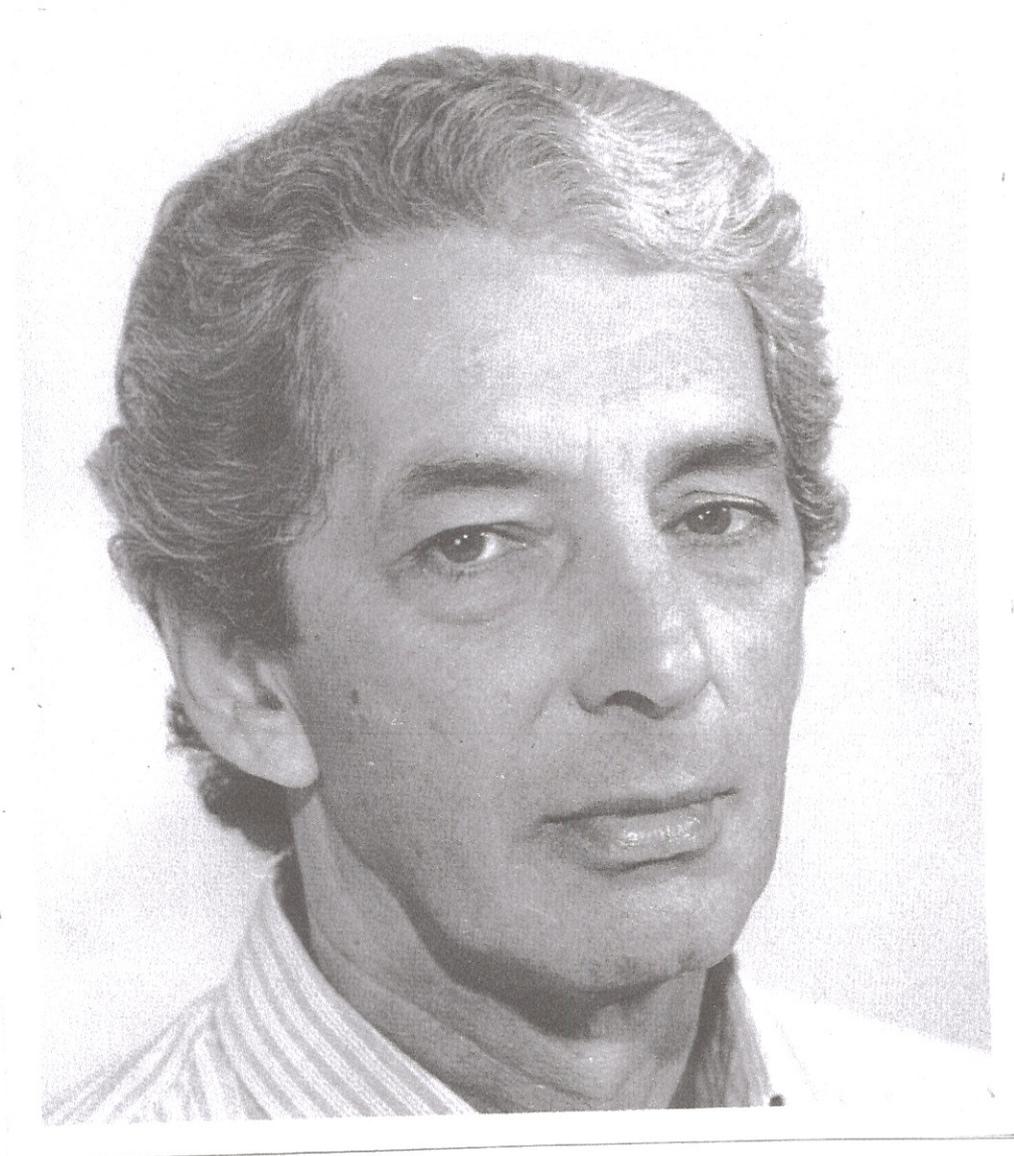
EMITIDO EM: **24/10/2016 12:56:28**

OPERADOR: **MARCIA R. SHINYE FERNANDES**

H



81



81



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: nº 102 de 04/11/2016



ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da unidade de saúde de Pronto Atendimento Dr. Thelmo de Almeida Cruz. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 204 – JACC - CJL – 11/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota*, que dispõe sobre a denominação da unidade de saúde de Pronto Atendimento Dr. *Thelmo de Almeida Cruz*.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

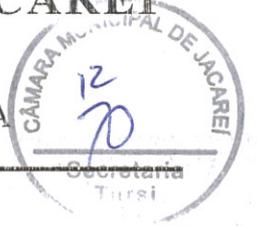
O projeto apresentado visa, em suma, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme lhe faculta a Constituição Federal:

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria em apreço é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito quanto pela Câmara, que tem sua competência para o tema estabelecida pelo artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos adiante:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado, exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Em relação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III, a certidão de fl. 07 assevera não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de *Thelmo de Almeida Cruz*.

Os requisitos previstos pelos incisos V e VI, foram devidamente atendidos, consoante se afere a fls. 10 e 04/06, respectivamente. Sendo certo que, quanto a certidão de óbito, dada a notoriedade do homenageado, tal documento é dispensável nos termos do inciso IV do aludido dispositivo.

Por sua vez, o requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, foi minimamente demonstrado evidenciando a combatividade, fibra e conduta idônea do homenageado durante sua vida. Ocorre que, este requisito, por se tratar do mérito do projeto, não cabe ao Departamento Jurídico análise aprofundada, mas sim aos nobres parlamentares.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviço Público e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, em acatamento ao disposto no artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Sem prejuízo, deverá, ainda, ser observada a ordem prioritária de votação do projeto em testilha, conforme disposto pelo artigo 77 e artigo 91, inciso I, parágrafo 1º, do Regimento Interno, este último referente ao regime de urgência.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de novembro de 2016.

Jo]rge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Página 5 de 5